

Lei nº 327 de 30 de Novembro de 1971

Autoriza a aquisição de Máquinas Rodoviárias e obtenção de recursos através de Operações de crédito, por antecipação de receita.

O Prefeito Municipal de Eugênioópolis fez saber que a Câmara aprovou e em função a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar com empresa financeira legalmente autorizada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, ou com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE-FINAME, operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de (o montante de CR\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) com destinação específica para pagamento total de aquisição de máquinas Rodoviárias para construção e conservação de estradas municipais.

Artigo 2º - Obtido o crédito autorizado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma motorizadora

de 12 (doze) toneladas dos do tipo HWBER
WARCO-10-D.

Parágrafo 1º - Para liquidação da importância de sinal e principio de pagamentos, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional se necessário, até o total de 80,000,00 (oitenta mil cruzeiros)

Parágrafo 2º - Para aquisição dos equipamentos mencionados neste artigo, desde que de fabricantes ou representantes comerciais exclusivos, fica dispensada qualquer espécie de licitação, nos termos da alínea 2 do artigo 125 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Artigo 3º - Os orçamentos anuais do Município consignarão dotações necessárias à liquidação das obrigações mensais oriundas desta lei e correspondentes a juros de mora (das dívidas) e eventuais que porventura venham a ser cobrados por retardamento nos prazos de amortização dos compromissos assumidos e equivalentes até o máximo de 2% da receita de cada exercício, de acordo com a Resolução nº 92/70 do Senado Federal. Para o exercício de 1972, fica aberto o crédito especial necessário ao cumprimento deste artigo.

Artigo 4º - Ficam deste fato vinculados 50% do Fundo de Participação dos Municípios, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, que caberem ao Município, para liquidação do débito contraído para execuções

desta lei, podendo, outorgar procuração para que a credora reciba diretamente tais recibos ou as bloquere em estabelecimentos bancários, ou órgãos pagadores.

Artigo 5º Para garantia de que trata a presente lei, o Prefeito Municipal adquirirá o equipamento mediante alienação fiduciária, segundo o disposto no artigo 6º e seus parágrafos da Lei 4728 de 14 de Julho de 1965, alterada pelo Decreto-Lei nº 911 de 1º de Outubro 1969.

Artigo 6º - As máquinas e equipamentos adquiridos por financiamento, no termos do artigo 1º desta lei, ficam deste fato destinados a garantia da liquidação do financiamento, devendo ser seguidos pelo Município, pelo valor da aquisição sob fiscalização das finanças, não podendo ser alienados antes de integralmente pagos.

Parágrafo 1º - O Município procederá ao Empenho e a liquidação das competentes notas de Empenho, no termos da Lei Federal nº 4320, de 17/3/1964, registrando-as na contabilidade municipal, segundo as exigências da referida lei.

Parágrafo 2º - As notas de empenho emitidas e liquidadas na forma da lei e segundo as disposições deste artigo, ficarão em poder da Empresa financiadora, em substituição aos títulos de dívida, que

serão quitadas, pro porção que forem pagas.
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Eugenópolis, 30 de Novembro de 1971
Antônio Soares
Juiz Paulo